



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Brasília, 07 de julho de 2023.

Termo de Permissão de Uso de Espaço Público nº 01/2023

Processo SEI nº 00001-00009518/2023-85

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO ELETRÔNICO.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **PERMITENTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral substituto, **JOÃO MONTEIRO NETO**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Ato do Presidente nº 71 de 2023 (DCL nº 15, de 13/01/2023), e de outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lote 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.092-900, e-mail: osvaldo.j.neto@caixa.gov.br, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **ALVARO LUIZ FREITAS ZURITA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, destinado à permissão de uso de área pública no âmbito do Edifício-Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a instalação de 1 (um) posto de atendimento eletrônico fornecido pelo permissionário, a título oneroso, para a prestação de serviços bancários, do qual são partes integrantes, o projeto básico 1202990, e demais documentos constantes do processo nº 00001-00009518/2023-85, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de permissão de uso tem por objeto a permissão de uso de área pública no âmbito do Edifício-Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a instalação de 1 (um) posto de atendimento eletrônico fornecido pelo permissionário, a título oneroso, para a prestação de serviços bancários.

1.2. A permissão da área será onerosa e se destinará exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada a utilização por terceiros.

1.3. A área destinada é de 2 m² (dois metros quadrados) no piso térreo do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente projeto básico será exercida por meio de um executor especialmente designado para esse fim.

2.2 - A Permitente, durante a vigência da permissão, permitirá livre acesso dos empregados do Permissionário, desde que devidamente identificados por crachá.

2.3 - O permissionário deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área objeto da permissão, bem como mantê-la de acordo com as normas de segurança e higiene, além de cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

2.4 – Extinta a permissão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio da Permitente, não assistindo a permissionária direito à indenização.

2.5 – O Permissionário se responsabilizará pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção das redes hidráulica, elétrica, de informática e serviços públicos, bem como pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

2.6 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste projeto básico.

2.7 - São de responsabilidade do Permissionário os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que venham a ser exigidas e, ligação do cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO

3.1 - 3.1 - O PERMISSSIONÁRIO pagará mensalmente à PERMITENTE valor mensal de R\$ 23,70 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos) por m², totalizando R\$ 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos), estabelecido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Ato da Mesa Diretora nº 78 de 10 de agosto de 2010, a ser depositado no Banco de Brasília S/A, Agência 218, conta corrente nº 800.110-3, até o último dia útil de cada mês.

3.2 - O comprovante do referido depósito deverá ser encaminhado ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia após a data limite do recolhimento.

3.3 – O Valor mensal será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado entre os meses de agosto a julho, conforme disposto no art. 2º, § 3º do Ato da Mesa Diretora nº 78 de agosto de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - O descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo permissionario opera automaticamente a revogação deste Termo.

4.2 - O permissionário estará, ainda, sujeito à multa de 2% (dois por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros ao mês, pelo atraso no recolhimento dos valores devidos à permitente.

4.3 - A multa será recolhida diretamente à conta corrente da permitente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do atraso, ou, ainda, cobrada judicialmente.

4.4 - O presente Termo será revogado se, na sua vigência, ocorrerem interrupções injustificadas dos serviços por 5 (cinco) dias consecutivos, 10 (dez) dias ininterruptos, ou pela utilização do espaço e, desacordo com este termo.

4.5 - As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para permissão de uso será de 120 (cento e vinte) meses, a contar de 23/07/2023 correspondente ao término da vigência do Termo em vigor, podendo ser extinto a qualquer momento, por interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

6.1 - A permitente poderá, a qualquer tempo, revogar por interesse público o presente Termo, declinando os motivos para tal decisão e mediante o aviso prévio de 90 dias.

6.2 - A revogação observará o que disciplina o presente Termo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto da permissão

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA PELOS TERMINAIS ELETRÔNICOS E ÁREA SEM MEDIDOR DE ENERGIA (ÁREA DEPÓSITO)

Consumo e Demandas Mensais para os terminais eletrônicos – Período Seco (maio a novembro) = $34,02 \times TCPS + 360,223 \times TCFPS + 55,89675 \times TCPS + 2,1 \times (TDFP + TDP)$
--

Consumo e Demandas Mensais para os terminais eletrônicos – Período Úmido (dezembro a abril) = $34,02 \times TCPU + 360,223 \times TCFPU + 55,89675 \times TCPU + 2,1 \times (TDP + TDFP)$
--

Consumo e Demandas Mensais para área útil e depósito Período Seco (maio a novembro) = $18,972 \times TCFPS + 1,86 \times TCPS + 0,124 \times (TDFP + TDP)$

Consumo e Demandas Mensais para área útil e depósito – Período Úmido (dezembro a abril) = $18,972 \times TCFPU + 1,86 \times TCPU + 0,124 \times (TDFP + TDP)$

8.1 - O Permissionário pagará à Permitente, a título de tarifa de energia elétrica, o valor mensal apurado conforme cálculo no item anterior, a ser depositado na mesma data do pagamento da taxa de ocupação.

8.2 – O valor da taxa de energia será reajustado de acordo com a política tarifária da Companhia Energética de Brasília – CEB.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. A PERMITENTE providenciará a divulgação do presente Termo no sítio eletrônico da CLDF.

10.2 - O presente termo de permissão de uso tem grau de segurança da informação PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo para que produza seus

efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral substituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ALVARO LUIZ FREITAS ZURITA
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO LUIZ FREITAS ZURITA - CPF: 907.943.380-20**, Usuário Externo, em 20/07/2023, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora - Substituto(a), em 20/07/2023, às 18:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1255544** Código CRC: **2D8493AD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00009518/2023-85

1255544v7